



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2019

Ofício nº: 094/2019 – Gabinete

Ref.: Reencaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP. PROTOCOLO Nº 68 / 20 19 DATA: 28 / 02 / 20 19 HORAS 16 : 25 ASSIN: <i>Rafael</i>
--

Câmara Municipal da Est. Híd. de Monte Alegre do Sul - Sp
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após recebimento do ofício 018/2019 do Legislativo servimo-nos do presente para reenviar o projeto de Lei com as informações solicitadas e solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa em regime de urgência** para apreciação e deliberação dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Lei, do incluso projeto de lei, que “inclui área de terras em zona de expansão urbana”.

JUSTIFICATIVA

A presente área já possui seus confrontantes em Zona de Expansão Urbana, portanto faz-se necessário a regularização da mesma para lançamento de IPTU.

O Art. 1º e 2º do presente projeto de lei já atende parte das exigências previstas no Art. 42-B da Lei Federal nº10.257 de 10 de Julho de 2001.

Atendendo ainda recomendações dado referida legislação no projeto de Lei já é previsto as coordenadas de demarcação a qual se refere a referida expansão, entretanto segue anexo mapa que demonstra de forma clara que todo o bairro já se tornou expansão urbana, onde apenas uma “gleba” do meio está pendente.

O projeto de lei abrange a área na expansão urbana e não se trata de parcelamento de solo.

O acesso para a referida expansão se dá pelo loteamento Chácaras Monte Alegre, rua Victorio Mozzer que já conta com infraestrutura urbana, tal como asfalto, rede de água e iluminação, comprovado no mapa anexo.

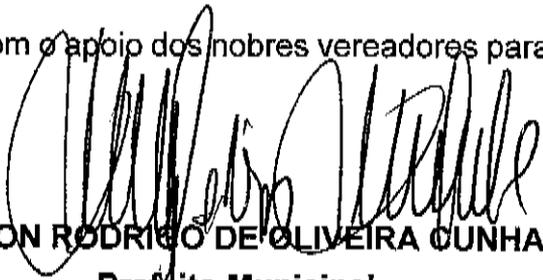


**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Para uso habitacional ou de parcelamento caberá ao proprietário da área caso um dia tenha interesse entrar com projeto específico para que o município possa aprovar conforme legislação vigente.

O presente projeto de lei atende legislação vigente e uma vez que ainda não há plano diretor municipal o mesmo esta embasado em legislação federal.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,
JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
MD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Sul – SP



CIDADE PRESÉPIO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

Inclui área de terras em zona de expansão urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído em Zona de Expansão Urbana do Município, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, com área de 35.0000 m², objeto da matrícula nº 34.133 do Registro de Imóveis de Amparo, cujo levantamento planimétrico encontra-se no Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.489.765,85m e E 326.150,65m; este que é o ponto de cruzamento no alinhamento com uma cerca de arame farpado na divisa da propriedade do Senhora Dinorah Marsulla Beneduzzi e outros com a Rua Dirceu Gonçalves de Souza; deste, segue confrontando com a propriedade do Senhora Dinorah Marsulla Beneduzzi, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°08'29" e 27,75 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.489.742,27m e E 326.165,29m; 152°12'35" e 22,41 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.489.722,45m e E 326.175,74m; 146°12'43" e 23,63 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.489.702,81m e E 326.188,89m; 151°27'02" e 3,51 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.489.699,72m e E 326.190,56m; 129°53'39" e 1,60 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.489.698,70m e E 326.191,79m; 149°48'48" e 23,47 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.489.678,41m e E 326.203,60m; 212°41'22" e 28,74 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.489.654,22m e E 326.188,07m; 209°53'55" e 88,07 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.489.577,87m e E 326.144,17m; 184°38'41" e 144,85 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.489.433,50m e E 326.132,44m; 183°12'05" e 78,17 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.489.355,45m e E 326.128,08m; 205°10'14" e 28,03 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.489.330,08m e E 326.116,16m; 183°01'41" e 25,06 m até o vértice 13, dai confrontando com Ronaldo Depre de Freitas e sua Esposa com os seguintes azimutes e distâncias: de coordenadas N 7.489.305,06m e E 326.114,83m; 303°27'37" e 49,65 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.489.332,43m e E 326.073,41m; 253°18'16" e 7,44 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.489.330,29m e E 326.066,29m; 200°02'00" e 10,82 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.489.320,13m e E 326.062,58m; 184°19'20" e 33,76 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.489.286,47m e E 326.060,04m; 181°44'30" e 30,28 m até o vértice 18, dai confrontando com Rua 2 do Loteamento Chácaras de Monte Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: de coordenadas N 7.489.256,20m e E 326.059,12m; 313°19'34" e 56,13 m até o vértice 19, dai confrontando novamente com Senhora Dinorah Marsulla Beneduzzi e outros com os seguintes azimutes e distancias de coordenadas N 7.489.294,71m e E 326.018,29m; 43°19'34" e 2,00 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.489.296,17m e E 326.019,66m; 43°19'23" e 1,82 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.489.297,49m e E 326.020,91m; 14°55'58" e 9,54 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.489.306,71m e E 326.023,37m; 9°59'09" e 42,87 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.489.348,94m e E 326.030,80m; 5°36'34" e 18,05 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.489.366,90m e E 326.032,57m; 8°48'53" e 11,58 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.489.378,34m e E 326.034,34m; 5°41'28" e 13,13 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.489.391,41m e E 326.035,65m; 6°41'59" e 17,32 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.489.408,61m e E 326.037,67m; 10°44'21" e 11,67 m até o vértice 28, de coordenadas N



CIDADE PRESÉPIO

7.489.420,08m e E 326.039,84m; 13°39'21" e 87,30 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.489.504,91m e E 326.060,45m; 30°40'11" e 106,22 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.489.596,27m e E 326.114,64m; 347°01'56" e 22,51 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.489.618,21m e E 326.109,58m; 350°31'53" e 60,66 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.489.678,04m e E 326.099,61m; 16°35'36" e 5,31 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.489.683,13m e E 326.101,12m; 349°16'02" e 33,22 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.489.715,77m e E 326.094,93m; 41°16'07" e 20,50 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.489.731,18m e E 326.108,46m; 50°35'15" e 54,60 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. perfazendo-se assim uma área de 35000,00 m².

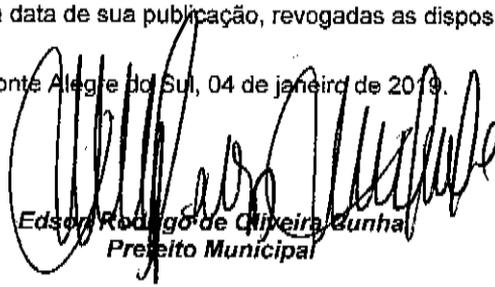
Art. 2º Em atendimento ao art. 42-B da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), fica declarado que:

I – Não existem trechos com restrições à urbanização ou sujeitos a controle especial pela inexistência de ameaças de desastres naturais no imóvel objeto desta lei, observada a delimitação de áreas de preservação permanente que porventura ocupem parte do mesmo e o restrito atendimento à legislação ambiental em razão da vegetação nativa que ocupa o imóvel;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 04 de janeiro de 2019.


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal